



LEI Nº 3.500 DE 20 DE MAIO DE 2025.

“Regulamenta e autoriza o patrocínio do município de INHUMAS ao IPASGO e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal de Inhumas**, Estado de Goiás, aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de INHUMAS autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Assistência dos Servidores Públicos de Goiás (IPASGO), com o objetivo de patrocinar o referido Instituto para o fim de manutenção do plano de assistência à saúde.

Art. 2º - O patrocínio mencionado no artigo anterior será aplicado conforme as modalidades previstas em legislação específica e normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), abrangendo servidores titulares e seus dependentes, nos termos do convênio.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, considera-se servidor inserido no IPASGO:

I - Os servidores e empregados públicos municipais, ativos e inativos, e seus dependentes, inclusive os do Poder Legislativo Municipal, agentes políticos e conselheiros tutelares.

II - Os dependentes elegíveis conforme disposto no regulamento do IPASGO e nas normas vigentes.

Art. 4º - O patrocínio será mensal e destinado exclusivamente ao custeio do plano de saúde, conforme disposto na Lei Estadual nº 21.880/2023 e nas regulamentações aplicáveis.

Art. 5º - Para os servidores que já estavam cadastrados no IPASGO antes da entrada em vigor da Lei Estadual nº 21.880/2023, serão mantidas as regras de adesão, dependências e custeio vigentes à época de seu cadastramento, conforme regulamentação do IPASGO e os documentos oficiais que regem tais condições.

Parágrafo único: Poderá o Gestor Municipal, após criterioso levantamento e análise orçamentária, patrocinar a adesão dos servidores que tenham aderido ao plano anteriormente à publicação da Lei 21.880/2023.

Art. 6º - A administração municipal definirá, por decreto, as regras complementares para a operacionalização do patrocínio, incluindo a definição de valor a título de patrocínio, respeitada as disposições deste projeto e do convênio celebrado com o IPASGO e a disponibilidade financeira do município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Para atendimento das despesas oriundas da execução desta Lei, fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes.

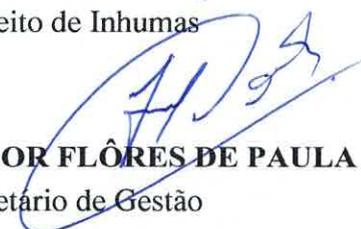
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.


JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito de Inhumas


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA

Secretário de Gestão